

INCLUSÃO SOCIAL: POSSIBILIDADES PARA OS MIGRANTES NO BRASIL FRENTE À SAÚDE E AO TRABALHO¹

Bianca Ávila Dickel², Janaína Machado Sturza³

1 Trabalho desenvolvido a partir do projeto de pesquisa: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália* - Edital Universal CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021.

2 Bolsista CNPq – Edital CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021, do projeto de pesquisa: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália*. Graduanda em Direito pela UNIJUI. E-mail: bianca.dickel@sou.unijui.edu.br

3 Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda o fenômeno dos fluxos migratórios no Brasil, levando em consideração os entraves em face da disparidade e da invisibilidade em face dos migrantes. Um estudo da realidade vivenciada por essa parcela num país que, apesar de democrático, não atende às demandas necessárias para ampará-la.

Isto posto, o objetivo do trabalho é discorrer a respeito das dificuldades vivenciadas pelos migrantes no que tange ao acesso à saúde e ao trabalho no Brasil, bem como inferir a importância das políticas públicas voltadas a essa população.

METODOLOGIA

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental, abordando informações sobre como tem se dado a inclusão social à partir de possibilidades para os migrantes no Brasil, especialmente frente à saúde e ao trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Historicamente, o Brasil foi destino de variados fluxos migratórios, e ainda hoje segue sendo. A situação dessa população continua grave. Por mais que existam políticas públicas, em tese, eficientes, não há espaço para que possam desfrutá-las de forma absoluta.

Para trabalhar formalmente no Brasil, o migrante necessita obter autorização de residência para fins laborais, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), CPF e Carteira de Trabalho (CTPS). Mesmo que estejam em situação ilegal, e estejam sujeito a responder por isso nas esferas competentes, se trabalhar no Brasil em atividades lícitas, poderão reivindicar seus direitos trabalhistas. Entretanto, levando em conta a marginalização e a exclusão social enraizada nessa parcela, o migrante é o que mais sofre com a complexidade e os entraves do sistema brasileiro, fazendo com que não tenham a oportunidade de mudar esse ciclo.

A procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso cita que “a pessoa em situação de vulnerabilidade social, econômica, documental e de integração acaba sujeita a várias formas de superexploração no mundo do trabalho”. Ela alerta que essa situação gera danos de diversas ordens, com violação aos direitos humanos das formas mais graves possíveis. “São danos psicológicos, físicos e mentais que podem durar a vida inteira”.

Nesse sentido, a campanha Proteja o Trabalho, desenvolvida por diferentes agências e organizações que fazem parte do Sistema das Nações Unidas (ONU) - Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), Organização Internacional para as Migrações (OIM), Organização Internacional do Trabalho (OIT) - e pelo Ministério do Trabalho e Previdência, busca fornecer informações e amparo para pessoas migrantes e refugiadas relacionadas aos direitos trabalhistas no Brasil.

Em termos de legislação, o ministro Agra Belmonte, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), explica que a nova Lei de Imigração, de 2017, regulamentada pelo decreto 9.199/2017, garante igualdade de tratamento e de oportunidades a imigrantes nas distintas esferas sociais, incluindo o trabalho. Assim, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aplica-se aos estrangeiros da mesma forma que aos brasileiros, o que lhes assegura todos os direitos trabalhistas do Brasil. Porém, conforme atesta James Derson Sene Charles, presidente da Associação dos Haitianos no RS, que vive há sete anos no Brasil:

Muito desemprego, a situação de moradia estava muito ruim, a documentação estava muito difícil, porque o imigrante que chega aqui pode levar até seis meses para vir a documentação. Então ele perde muita chance de emprego e quando vem o registro ele pode não conseguir o emprego.

No tocante às políticas públicas, o estado de São Paulo é pioneiro. Apesar da ausência de normatização específica, algumas iniciativas positivas têm despontado no Estado. A primeira delas é o Centro de Integração e Cidadania do Imigrante (CIC do Imigrante), um espaço público que oferece gratuitamente cursos de capacitação profissional, como escolas de estamperia e panificação, além de atender e orientar refugiados e imigrantes que buscam novos conhecimentos e informações legais. Periodicamente, o centro organiza mutirões de emprego para imigrantes e refugiados que consistem em eventos em que são recebidas inscrições para vagas de empregos e para cursos de capacitação em diversas áreas. Exemplo disso são os cursos de Língua Portuguesa e de elaboração de currículos, com a presença de intérpretes para facilitar a comunicação.

No que tange o acesso à saúde, o SUS (Sistema Único de Saúde), surgiu em meio ao processo de redemocratização do Brasil, garantindo a universalização da prestação de serviços de saúde pela rede pública. No entanto, até os dias de hoje, gestores e profissionais da saúde vivenciam dificuldades ao pleno funcionamento do SUS. A dinâmica do atendimento à saúde, somada às dúvidas das equipes de saúde, dificultam o atendimento à pessoa imigrante, especialmente quando não possuem os documentos legitimados pelas autoridades nacionais. Como constatado por Puccini (2013, s.p.):

[...] o detalhe aparentemente simples de exigência de RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento para efetivar o cadastro do Cartão do SUS corre o risco de ser mais uma dificuldade ou dúvida frente ao direito de atendimento, também para pessoas indocumentadas, que pode gerar uma desnecessária contradição.

Dentre os serviços ofertados pelo SUS, temos a rede de Atenção Primária à Saúde (APS). A APS é desenvolvida como o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próximo da vida das pessoas. Os seus princípios e diretrizes devem estar em concordância com os princípios e diretrizes do SUS, sendo elas: a universalidade, a acessibilidade, da equidade e da participação social. É constituída pelas UBSs e pelas ESFs, instaladas perto de onde os moradores locais residem, desempenhando um papel central na garantia à população ao acesso a tratamentos de saúde adequados, de forma universal e igualitária, sem

discriminação e sem restrição a estrangeiros ou qualquer pessoa que buscar os serviços.

Contudo, ainda que o SUS seja responsável pela concretização desses princípios em todos os seus serviços, certos fatores ainda dificultam o acesso aos serviços públicos de saúde pela comunidade migrante. Devido a situações de desigualdade social, as dificuldades particulares que esse grupo enfrenta e o despreparo de profissionais de saúde referente ao atendimento intercultural, frequente em meio aos novos fluxos migratórios internacionais no Brasil, o acesso universal, igualitário, de qualidade e sem discriminação, é fragmentado.

Tais fatos despertam a atenção para a importância da atuação das autoridades em face da fiscalização e da regulamentação dos dispositivos disponíveis à essa população. O migrante deve ter espaço para relatar suas experiências, bem como lutar pelos seus direitos a fim de conquistar independência e igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, ante o exposto, pela análise feita até aqui, pode-se concluir que, apesar de existentes, as políticas públicas e os dispositivos voltados à saúde e ao trabalho não satisfazem às necessidades dos migrantes em solo brasileiro.

Ademais, conclui-se, até aqui, a latente fragilidade e invisibilidade dos migrantes em face ao acesso aos seus direitos, uma vez que não recebem o amparo que lhe é cabível, tanto social quanto legislativo.

Palavras-chave: migração. Saúde. Trabalho. Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 28/05

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 28/05

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, De Tadeu; SILVA, G Bianca. **Resumo Executivo 2022 Versão Completa.** Disponível em: [file:///C:/Users/familia/Downloads/Resumo_Executivo_2022_-_Versa%CC%83o_completa_01%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/familia/Downloads/Resumo_Executivo_2022_-_Versa%CC%83o_completa_01%20(1).pdf). Acesso em: 28/05

FERREIRA, Marcelo; REINHOLZ, Fabiana. **Sem trabalho e políticas públicas efetivas, imigrantes sobrevivem da solidariedade.** Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2020/06/26/sem-trabalho-e-politicas-publicas-efetivas-imigrantes-sobrevivem-da-solidariedade>. Acesso em: 05/06

JUSTIÇA DO TRABALHO. **Brasil tem mais de 180 mil imigrantes no mercado de trabalho formal.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/brasil-tem-mais-de-180-mil-imigrantes-no-mercado-de-trabalho-formal..Acesso em 05/06>

VERTOVEC, Steven. **Superdiversity Migration and Social Complexity.** Disponível em: <file:///C:/Users/familia/Downloads/9781135049430.pdf>. Acesso em: 28/05

ACNUR. **Iniciativas do município e do Estado de São Paulo asseguram inclusão da população refugiada.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/09/10/iniciativas-do-municipio-e-do-estado-de-sao-paulo-asseguram-inclusao-da-populacao-refugiada/>. Acesso em: 20/06

ACNUR. **Lei que isenta refugiados de taxas para revalidar diplomas é sancionada em São Paulo.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/03/21/lei-que-isenta-refugiados-de-taxas-para-revalidar-diplomas-e-sancionada-em-sao-paulo/>. Acesso 20/06

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Lei nº 16.478 de julho de 2016.** Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/>. Acesso em: 20/06

SANTOS, Heloísa de Souza; MEDEIROS, André Aparecido. **Migração e Acesso aos Serviços de Saúde: A Necessidade da Pauta Intercultural para o Cumprimento dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/20177311134.pdf>. Acesso em 26/06/2023

RODRIGUES, Karen Priscila; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; BRANDT, Grazielle Betina. **POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE E O ACESSO DE IMIGRANTES AOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).** Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/21260/1192613454>. Acesso em 26/06/2023